



Em 09/05/07
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

PL 319 /2007

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PMN)

CS@CCJ
10/05/17
Assessoria de Plenário

Institui o Sistema de Alerta à Sociedade do Distrito Federal ante o perigo iminente na área de Segurança Pública e Defesa Civil, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Alerta à Sociedade do Distrito Federal ante o perigo iminente na área de segurança pública e defesa civil – “ALERTA”.

Art. 2º O “ALERTA” será graduado por cores em função do grau de periculosidade da situação a que estiver exposta a população do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por Ato próprio, definirá as cores com os seus respectivos graus de perigo.

Art. 3º O Poder Executivo orientará a população sobre a forma de proceder ante cada cor assinalada no Alerta à sociedade.

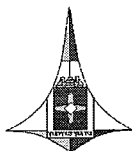
Art. 4º O Alerta poderá ser definido para todo o Distrito Federal, regiões administrativas específicas, quadras, setores, bairros ou áreas limitadas de um bairro.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, sempre que tiver informações de situação que possa colocar em risco a segurança da população do Distrito Federal, seja na área de segurança pública, seja na de defesa civil, de forma global ou localizada, expedirá o sinal de Alerta na cor compatível com o grau de periculosidade da situação, acompanhado das orientações de procedimento da população possivelmente afetada.

Art. 6º O Poder Executivo utilizar-se-á dos meios de comunicação de massa para dar o sinal de Alerta à população, acompanhado das recomendações de procedimentos.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 08/05/07 às 17:20
Assinatura: [Signature] Matrícula: 16965

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 319 / 07
Fls. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de segurança pública e defesa civil do Distrito Federal possuem meios para detectar com antecedência situações de risco para a população.

É comum encontrarmos sinalização de perigo em determinados locais do Distrito Federal. Estas sinalizações são de extrema importância para orientar a comunidade sobre o perigo naquela localidade.

Nos Estados Unidos da América, ante a possibilidade de ataques terroristas, o governo americano emite sinal de alerta à população, acompanhado de orientações de procedimentos, o que significa uma clara demonstração de respeito à cidadania, preparando os cidadãos para possíveis situações de perigo.

Na área de defesa civil é mais comum a utilização de alertas para riscos de inundações, deslizamentos e outras intempéries.

Nosso objetivo é garantir uma relação transparente entre o Poder Público e a sociedade. Não para levar o pânico, mas para educá-la ante as situações de risco, garantir maior condições para a sua segurança.

Então, face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado AYLTON GOMES
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 319 / 07
Fis. Nº 02 RITA